REGULAMENTO
DO
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 30.366.204/0001-01

São Paulo, 12 de julho de 2024.

REGULAMENTO DO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 30.366.204/0001-01

O ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pela Resolução CVM 175, conforme aplicável, em especial os termos do Anexo Normativo II de referida norma, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas, o Custodiante e o Comitê de Investimentos deverão observar, além dos termos da legislação aplicável e/ou estabelecidos no Regulamento, eventuais acordos de Cotistas arquivados na sede da Administradora, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e/ou atos que contrariem o disposto em tais acordos.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, com patrimônio representado por série única e classe única e fechada de Cotas, de responsabilidade limitada, sem emissão de subclasses de Cotas, de modo que não é admitido o resgate de Cotas, salvo ao término do prazo de duração das Cotas ou em caso de liquidação da classe única de Cotas, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo teve início na Data da Primeira Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo este prazo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, inclusive no caso de sugestão da Gestora, caso esta entenda que a execução da Política de Cobrança não é mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

4. ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE

4.1 O Fundo é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014.

4.2 A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) do Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, (d) de eventuais acordos de Cotistas arquivados em sua sede; e (e) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.3 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, conforme o caso, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e das competências da Gestora previstas no âmbito do Regulamento e da regulação aplicável.

4.4 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175, em especial seus artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 de seu Anexo Normativo II;

b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;

c) monitorar:

1) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
2) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

d) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

1) tesouraria, controle e processamento dos ativos (exceto se desempenhados pela própria Administradora, na forma admitida pela regulação aplicável);
2) escrituração de cotas (exceto se desempenhados pela própria Administradora, na forma admitida pela regulação aplicável);
3) auditoria independente;
4) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os casos assim exigidos no âmbito da Resolução CVM 175, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou de eventual consultor especializado contratado pelo Fundo;

5) custódia;

6) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

7) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, o qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, sendo que, desde que sejam observados os requisitos previstos nos incisos do §3º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Cedente poderá ser contratado para efetuar referida guarda, uma vez que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados e as Cotas não são registradas para negociação em mercado secundário;

8) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

9) outros serviços prestados ao Fundo, dentro da competência da Administradora e desde que admitido no âmbito do Regulamento e da Resolução CVM 175, observado que eventual remuneração dos prestadores de referidos serviços deverá estar enquadrada nos encargos do Fundo dispostos no Capítulo 17 do Regulamento.

e) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.5 A Administradora deverá, ainda, prestar os serviços de custódia ao Fundo, atuando como Custodiante enquanto não houver contratação de terceiro para prestação de referidos serviços, conforme admitido no âmbito do Regulamento e da regulação aplicável, sendo que o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e, quando houver, no respectivo contrato de prestação de serviços do Custodiante:

a) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira dentro de referido período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios que se tornaram vencidos e não pagos dentro de referido período;

b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

c) receber pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos diretamente em conta do Fundo ou, se for o caso, em conta-vinculada.

4.5.1. Pela prestação dos serviços de custódia, poderá ser devida ao Custodiante remuneração estabelecida conforme contrato de prestação de serviços do Custodiante, firmado entre Custodiante e Administradora, a qual, se houver, estará incluída no valor da Taxa de Administração.

4.6 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

b) emitir qualquer Cota em desacordo com o Regulamento.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação da classe única de Cotas.

5.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação da classe única de Cotas, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora ou (2) liquidação da classe única de Cotas.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação da classe única de Cotas, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

5.6 No caso de descredenciamento da Administradora, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral prevista no item 5.1 acima.

6. GESTORA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

6.1 O Fundo é gerido pela RCB PORTFÓLIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 23.782.291/0001-12, autorizada pela CVM para o exercício profissional das atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio do Ato Declaratório nº 16.182, de 23 de março de 2018.

6.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175, e pelo Regulamento, observadas, ainda, as competências e decisões do Comitê de Investimento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

a) prestação ao Fundo dos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175, em especial seus artigos 85 e 105 da parte geral e artigos 32, 33 e 36 de seu Anexo Normativo II;

c) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, observado, com relação aos Direitos Creditórios, o que for deliberado pelo Comitê de Investimentos constituído nos termos do Regulamento;

d) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

e) respeitados os itens 6.2.1 e 6.2.2 abaixo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios classificados como direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, estando as regras e procedimentos aplicáveis à referida verificação de lastro por amostragem definidas no Anexo III do Regulamento;

f) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios, permitidas nos termos do Regulamento, considerando, ainda, as deliberações do Comitê de Investimentos nesse sentido;

g) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida no Regulamento, bem como as deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos, dentro de sua competência, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

h) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

i) implementar as recomendações e deliberações do Comitê de Investimentos para o Fundo, que deverão cumprir a política de investimentos do Fundo estabelecida no Regulamento;

j) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

k) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão do Fundo.

6.2.1. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios prevista no item 6.2, alínea "e" acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, em consonância com o Anexo III do Regulamento, observado que a Gestora deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis a tal verificação do lastro.

6.2.2. Caso o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, será dispensada a verificação do lastro dos Direitos Creditórios prevista no item 6.2, alínea "e" acima, estando especificado no Anexo III do Regulamento os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa aqui prevista. A dispensa aqui estabelecida não será aplicada em relação aos Direitos Creditórios que sejam adquiridos de Cedente que seja contratada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios nos termos do item 4.4, alínea "d", subitem 7 do Regulamento, para atender ao requisito do inciso V do parágrafo 3º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.2.3. Observado o previsto na Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar, em nome do Fundo: (a) prestador(es) de serviço(s) de consultoria especializada; e (b) prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Agentes de Cobrança, desde que referidas contratações ocorram, exclusivamente, nos termos e condições previstos no Contrato de Master Service.

6.2.4. Eventual remuneração devida a referidos prestadores de serviços contratados pela Gestora não estará incluída no valor da Taxa de Gestão e será considerada como encargo do Fundo, conforme admitido no âmbito do parágrafo único do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e previsto no Capítulo 17 do Regulamento, sendo certo que a remuneração dos Agentes de Cobrança será realizada nos termos e condições previstos no Contrato de Master Service.

6.2.5. Para os fins do presente Regulamento e da Resolução CVM 175, a Gestora tem ciência e concorda com a contratação de Cedente para realizar a guarda de Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios que venha a ceder ao Fundo, conforme previsto no item 4.4, alínea "d", subitem 7 do Regulamento.

6.3. Conforme admitido no âmbito do Regulamento e da regulação aplicável, os Agentes de Cobrança ou outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service devem realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições

estabelecidas no Contrato de Master Service. Qualquer determinação do Fundo, da Administradora ou da Gestora com relação à substituição e/ou renúncia dos Agentes de Cobrança deverão observar as deliberações da Assembleia Geral nesse sentido, nos termos do Regulamento.

6.4. As disposições relativas à substituição, renúncia e descredenciamento da Administradora descritas no Capítulo 5 do Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

7.1 Pelos serviços de administração e custódia prestados ao Fundo, bem como demais serviços para os quais seja contratada na forma admitida pelo Regulamento, a Administradora receberá, inclusive por sua função de Custodiante, a título de remuneração, a Taxa de Administração, apurada e paga conforme descrito nos itens a seguir.

7.1.1. Observado o valor mínimo mensal previsto no item 7.1.2 a seguir, a Taxa de Administração será equivalente ao montante que corresponder ao percentual anual calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme a tabela a seguir, observado que tal percentual será aplicado de forma incremental, e o pagamento de referida Taxa de Administração será realizado mensalmente, conforme item 7.4 abaixo:

Taxa de Administração	
Faixa de Patrimônio Líquido	Percentual ao ano da Taxa
R$0 a R$100.000.000,00	0,32%
R$100.000.000,01 a R$200.000.000,00	0,30%
R$200.000.000,01 a R$500.000.000,00	0,28%
R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,26%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,25%

7.1.2. Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) devida a título de Taxa de Administração.

7.2 Pelos serviços de gestão prestados ao Fundo, a Gestora receberá, a título de remuneração, a Taxa de Gestão, que será equivalente a R$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

7.3 Os valores monetários previstos nos itens acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês da Data da Primeira Integralização.

7.4 Os valores previstos nos itens acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

7.5 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixadas, conforme aplicável e observado o item 7.6 abaixo.

7.6 Os valores previstos nos itens acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 17 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

7.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.8 Adicionalmente, foi paga pelo Fundo à Administradora a quantia única de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), relativa aos serviços de distribuição da primeira emissão de cotas do Fundo.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios originários de operações nos segmentos previstos no item 9.1 do Regulamento.

8.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

8.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado o previsto no item 8.2.2 abaixo.

8.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado ou dispensado, conforme o caso, observado o disposto na regulamentação aplicável vigente.

8.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da Gestora, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios:

a) negociação ou alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
b) manutenção em carteira; e
c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios cuja cobrança se mostre economicamente inviável.

8.3 Observado o disposto no item 8.48.4 abaixo, a parcela do Patrimônio Líquido não investida em Direitos Creditórios deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b” acima; e

d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente: (i) nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima, e/ou (ii) em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

8.4 É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações com derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado determinação nesse sentido pelo Comitê de Investimentos.

8.4.1 Para fins do disposto no item 8.4 acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.5 Considerando o previsto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitida a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, por consultora especializada que venha a ser contratada pelo Fundo ou partes a eles relacionadas, dado que a classe de Cotas emitida pelo Fundo é destinada exclusivamente aos Investidores Autorizados, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

8.5.1 Observado o previsto no item 8.5 acima, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, exceto se com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; e (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

8.7 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser depositados e deverão ser registrados em conta de custódia perante o Custodiante, observados os normativos aplicáveis e eventuais dispensas emitidas pela CVM, salvo se registrados perante entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos exigidos pela regulação aplicável, observado que, caso os Direitos Creditórios sejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro aqui referido. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo

estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 11 do Regulamento.

8.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.8.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

8.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos do Regulamento e dos respectivos contratos firmados com tais prestadores de serviços, conforme aplicável.

8.9 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios e da diversificação de Cedentes, dada a qualificação do Fundo como multicedente e multioriginador, sem concentração específica nesse sentido, os diferentes processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no Regulamento. O Cotista deverá declarar ciência e concordância em relação a esse aspecto ao subscrever Cotas e firmar o respectivo termo de adesão ao Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo IV do Regulamento.

8.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 8 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.11 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido selecionados pela Gestora, e desde que observadas as deliberações do Comitê de Investimentos a respeito da aquisição de referidos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento ("Critérios de Elegibilidade").

8.11.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição pelo Fundo.

8.11.2 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela Gestora, dos Direitos Creditórios passíveis de

aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

8.12 A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

8.12.1 A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

8.12.2 Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento. e a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela Gestora nos termos do Regulamento.

9.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por (a) contratos, (b) títulos, inclusive de emissão de instituições financeiras, e (c) valores mobiliários, todos representativos de crédito e não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, direitos creditórios representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, e demais contratos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, que atendam aos requisitos previstos no Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 8.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins do Regulamento.

9.1.2 Fica desde já estabelecido que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam qualificados como não-padronizados, nos termos da definição estabelecida no âmbito do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Dessa forma, será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo; e (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

9.1.3 Poderão compor o patrimônio do Fundo, desde que assim aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento: (a) direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, e (b) direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público. Neste caso, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 175: (i) deve ser apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e (ii) caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do inciso I, deve ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios e direitos a eles atrelados e/ou atribuídos a seus titulares e/ou beneficiários.

9.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão, observada a deliberação em reunião do Comitê de Investimento aprovando ou ratificando a respectiva aquisição.

9.4 A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelos Agentes de Cobrança e por prestadores de serviços de cobrança contratados nos termos e condições previstos no Contrato de Master Service, em ambos os casos observando os termos da Política de Cobrança prevista no Capítulo 10 do Regulamento.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 A cobrança dos Direitos Creditórios observará os procedimentos descritos neste Capítulo e na legislação aplicável, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

10.2 Observado o previsto no item 10.4 abaixo, os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de múltiplas formas de pagamento, desde que admitidas no âmbito da regulação aplicável, em especial a Resolução CVM 175, incluindo boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser sempre direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.

10.3 Os Agentes de Cobrança e outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service deverão, a seu critério:

a) comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, indicando que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios deverão ser sempre realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo;

b) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aqueles referentes aos direitos do consumidor; e

c) iniciar procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores e/ou de eventuais coobrigados.

10.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 10.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios e da expressiva diversificação de Devedores, os Agentes de Cobrança e outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service poderão adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido de acordo com os termos e prazos definidos no respectivo Contrato de Cessão.

10.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Gestora, os Agentes de Cobrança, a Administradora, o Comitê de Investimentos ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

10.5.1 Os Agentes de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

10.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 10.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos no item 12.5 do Regulamento.

10.5.3 Os Agentes de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, das medidas descritas no item 10.5.2 acima.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.2. Riscos de Mercado

11.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.3. Risco de Crédito

11.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, do Comitê de Investimentos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e o Comitê de Investimentos não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para auferir rendimentos. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.5. *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* – Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios adotados pelos Agentes de Cobrança ou por outros

prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

11.3.6. *Inexistência de descrição de processos de origem e políticas de crédito de Cedentes* – Considerando a multiplicidade de originadores e Cedentes dos quais o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, a descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito relativas aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pelo Fundo. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

11.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

11.4.1. *Oscilações no patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

11.5. Risco de Liquidez

11.5.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O patrimônio do Fundo é representado por Cotas de classe única e emitidas sob o regime fechado, de modo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término de seu prazo de duração ou em caso de liquidação da classe única de Cotas. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

11.5.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única de Cotas* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.6. Risco de Descontinuidade

11.6.1. *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas dar-se-á na forma estabelecida no Regulamento e no Suplemento, existindo, ainda, eventos que poderão ensejar a liquidação da classe única de Cotas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação da classe única de Cotas, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

11.7. Risco de Originação dos Direitos Creditórios

11.7.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme Suplemento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

11.7.2. *Política de Investimento Genérica* – A política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

11.8. Riscos Operacionais

11.8.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – Os Agentes de Cobrança foram contratados para efetuar a gestão da cobrança dos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Master Service. Caso, por qualquer motivo, os Agentes de Cobrança deixem de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios ficaria prejudicada enquanto não fossem substituídos os Agentes de Cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.8.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança e outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança ou dos outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

11.8.3. *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser

condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

11.9. Outros

11.9.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.9.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação da classe única de Cotas ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

11.9.3. *Guarda da Documentação* – Nos termos do Regulamento, poderá haver contratação de terceiros, inclusive o respectivo Cedente ou originador dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos a tais Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços permitir à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição, à performance e/ou à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

11.9.4. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável.

Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

11.9.5. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.9.6. *Risco de Conflito de Interesses* – Considerando o previsto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitida a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, por consultoria especializada que venha a ser contratada pelo Fundo ou partes a eles relacionadas. Sendo assim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros alienados e/ou emitidos por seus prestadores de serviços e/ou partes a eles relacionadas, nos termos do Regulamento. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato da possibilidade de os Cedentes ou originadores dos Direitos Creditórios serem prestadores de serviços do Fundo e/ou partes a eles relacionadas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12. COTAS DO FUNDO E RESPONSABILIDADE DO COTISTA

12.1 Características Gerais

12.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação da classe única de Cotas.

12.1.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de Cotas, conferindo os direitos e obrigações aos Cotistas previstos no Regulamento. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo.

12.1.3 A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela Administradora, instituição autorizada a prestar serviços de escrituração pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 20.670, de 13 de março de 2023.

12.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

12.2 Classes de Cotas

12.2.1 O patrimônio do Fundo será representado por classe única e fechada de Cotas, que observará a regra de responsabilidade do Cotista prevista no item 12.5 abaixo. Dessa forma, para todos os

fins, as referências ao longo do Regulamento relativas ao patrimônio do Fundo e aspectos a ele relativos também se referem, para todos os fins, ao respectivo patrimônio da classe única de Cotas por ele emitidas.

12.2.1.1 Considerando que o Fundo possui classe única de Cotas e que não haverá emissão de subclasses de Cotas dentro de referida classe, todas as disposições aplicáveis às Cotas estão descritas no Regulamento, não havendo qualquer apêndice ou anexo específico para classe ou subclasse adicional disciplinando disposições ou regras adicionais às Cotas.

12.2.2 Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

12.2.3 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. As frações de Cotas serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

12.2.4 As demais características relativas às Cotas não previstas neste Regulamento serão definidas no Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo II ao Regulamento, o qual, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante do Regulamento.

12.3 Emissão e Distribuição das Cotas

12.3.1 O valor nominal unitário da Cota será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data da Primeira Integralização, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

12.3.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.3.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.3.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

12.4 Subscrição, Integralização e Negociação das Cotas

12.4.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos da integralização ao Fundo, em linha com o estabelecido no Capítulo 13 abaixo.

12.4.2 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por investidor, será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Aos Cotistas, serão permitidas aplicações adicionais de, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais).

12.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.4.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

12.4.5 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário. As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário e qualquer alteração do Regulamento nesse sentido poderá sujeitar o Fundo e os Cotistas a regras adicionais emitidas pela CVM, inclusive, sem limitação, disposições da Resolução CVM 175 eventualmente dispensadas considerando a ausência de registro das Cotas para negociação no mercado secundário e aspectos da Resolução CVM 160 que regula o registro de ofertas públicas de valores mobiliários.

12.5 Responsabilidade do Cotista

12.5.1 Conforme admitido no âmbito do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175, a classe única de cotas do Fundo será classificada como classe de responsabilidade limitada, de modo que haverá a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor das Cotas por ele subscritas no Fundo.

12.5.2 Considerando a responsabilidade dos Cotistas aqui estabelecida, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, nos prazos ali estabelecidos.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil e o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil. O valor unitário da Cota será o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

13.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas serão amortizadas nos termos do Regulamento e do Suplemento, desde que respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Regulamento.

14.1.1 A conversão de Cotas deve se dar pelo valor da Cota na abertura do dia da conversão, observado o previsto no item 13.1 acima.

14.1.2 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a partir da Data da Primeira Integralização, a qualquer tempo, desde que, (a) mediante prévia autorização da Gestora; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas, a Reserva de Despesas e Encargos não fique desenquadrada.

14.1.3 Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da classe única de Cotas.

14.2 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

15.1 A Administradora, mediante instrução da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

16.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

16.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM 489.

16.2.1 Os Direitos Creditórios serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor.

16.2.2 A Administradora será responsável pela precificação dos ativos do Fundo e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios utilizando as informações estabelecidas pela Gestora.

16.2.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM 489.

16.2.3.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

16.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e demais encargos e despesas previstos na Resolução CVM 175, conforme aplicáveis:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) despesas com a realização de Assembleia Geral;

i) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única de Cotas;

j) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

k) despesas inerentes à (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

l) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

m) despesas relativas à remuneração de prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios contratados na forma prevista no Regulamento e no Contrato de Master Service, inclusive, sem limitação, a remuneração dos Agentes de Cobrança; e

n) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios.

17.2 Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora ou da Gestora, a depender de qual destas prestadoras de serviços a tiver contratado.

18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE RESGATE DE COTAS NO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1 Observado o disposto no item 18.3. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

18.2 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

18.3 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento.

18.4 Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 18.3. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.4 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo

1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

18.7 Cópia da notificação referida no item 18.5 acima, acompanhada da respectiva identificação do administrador do condomínio formado nos termos dos itens acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, deverá ser enviada por tal administrador do condomínio ao Custodiante, à entidade registradora e/ou aos respectivos prestadores de serviços contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, com as instruções aplicáveis para realização da entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, ao respectivo Cotista que faça jus aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. A consignação dos respectivos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios deverá ser realizada na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19. ASSEMBLEIA GERAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

a) a aprovação das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

b) a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de qualquer dos Agentes de Cobrança, observadas conforme o caso, as recomendações do Comitê de Investimentos;

c) a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

d) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, nos termos da Resolução CVM 175, observado os acordos de cotistas do Fundo, conforme aplicável;

e) a criação e instalação do Comitê de Investimentos, observado o previsto no item 19.8 abaixo quanto à nomeação dos membros do Comitê de Investimentos por meio do envio de notificação nesse sentido;

f) qualquer matéria submetida pelo Comitê de Investimentos para aprovação em Assembleia Geral;

g) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe única de Cotas;

h) a alteração do Regulamento;

i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

j) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas.

19.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

19.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do item 19.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso "c" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

19.1.3 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial dos ativos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

19.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

19.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

19.3.1 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

19.3.2 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

19.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

19.4.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

19.4.3 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 19.4.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

19.4.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização e da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

19.4.5 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

19.4.6 A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

19.4.7 Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica,

desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito, inclusive eletronicamente, para a Administradora antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura física, eletrônica ou digital legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

19.4.7.1 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

19.4.8 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

19.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 12.2.3 do Regulamento.

19.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.5.2 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

19.5.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens do Regulamento.

19.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.1 acima serão tomadas pela maioria das Cotas em circulação.

19.6.2 A deliberação relativa à matéria prevista na alínea “e” do item 19.1 será tomada pela unanimidade das Cotas em circulação.

19.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

19.8 O Fundo terá um Comitê de Investimentos composto por 3 (três) membros, nomeados em comum acordo pelos Cotistas, em formato entre eles estabelecido, mediante envio de notificação nesse sentido, por escrito, à Administradora e à Gestora, assinada por todos os Cotistas, sendo que o Cotista que nomear um membro do Comitê de Investimentos poderá substituí-lo a seu exclusivo critério, observadas as regras estabelecidas entre os Cotistas a esse respeito.

19.9 O Comitê de Investimentos terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras

já previstas no Regulamento:

a) decidir os objetivos e as diretrizes aplicáveis aos investimentos e re-investimentos do Fundo em Direitos Creditórios, bem como à venda ou qualquer outra forma de desinvestimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios;

b) revisar e aprovar os termos e condições de qualquer proposta de investimento ou desinvestimento em Direitos Creditórios, conforme venha a ser submetida ao Comitê de Investimentos;

c) submeter à Assembleia Geral proposta visando alterar as regras aplicáveis a investimento e/ou desinvestimento em Direitos Creditórios previstas no Regulamento;

d) submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de emissão de novas Cotas;

e) supervisionar e monitorar o desempenho do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e de outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

f) deliberar sobre qualquer outro assunto especificado no Regulamento, desde que seja competência do Comitê de Investimentos;

g) exercer qualquer direito do Fundo previsto no Contrato de Master Service, inclusive deliberar sobre alterações materiais ou sua rescisão; e

h) deliberar sobre a celebração de novo(s) contrato(s) similar(ers) ao Contrato de Master Service com prestador de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios que não sejam os Agentes de Cobrança.

19.10 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão do Fundo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, salvo se destituídos e substituídos pelo respectivo Cotista que os indicou.

19.11 A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á pela Gestora ou pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

19.11.1 Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

19.11.2 A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros, inclusive por telefone ou videoconferência, será considerada regular e dispensará convocação prévia.

19.11.3 As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença ou comunicação escrita de voto da maioria de seus membros. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

19.11.4 Nas reuniões do Comitê de Investimentos formalmente convocadas e instaladas, a Gestora deverá apresentar aos presentes todas as informações e esclarecimentos necessários.

19.11.5 A Gestora e a Administradora, conforme o caso, darão ciência simples, uma à outra e por correspondência eletrônica exclusivamente, das convocações que providenciarem nos termos do item 19.12 abaixo.

19.12 Será permitida a realização da reunião do Comitê de Investimentos de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação por meio eletrônico na reunião do Comitê de Investimentos instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos membros do Comitê de Investimentos seja formalizado por escrito, inclusive eletronicamente, para a Administradora ou à Gestora antes da realização da reunião ou confirmado por meio de assinatura física, eletrônica ou digital legalmente reconhecida à lista de presença da ata da respectiva reunião, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo membro do Comitê de Investimentos.

19.12.1 Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas conforme quóruns previstos no item 19.13.2 a seguir.

19.12.2 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros presentes, exceto pelas decisões relacionadas às seguintes matérias, que dependerão de aprovação unânime dos membros do Comitê de Investimentos (i) matérias relacionadas às alíneas (a) e (b) do item 19.10 acima; e (ii) matéria relacionada à alínea (h) do item 19.10 acima, se os termos do(s) novo(s) contrato(s) referido(s) em tal item forem menos favoráveis ao Fundo.

19.12.3 As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora e/ou Gestora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

19.12.4 A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como abstenção por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

19.13 O Comitê de Investimentos poderá convocar Assembleia Geral sempre que haja necessidade de submeter quaisquer questões aos Cotistas, a seu exclusivo critério, desde que observadas as formalidades previstas no Regulamento para tal convocação.

19.14 Os membros eleitos do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do artigo 18 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 20, ambos da Resolução CVM 21.

19.15 Os membros eleitos do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora e à Gestora, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

19.16 Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

20.2 A Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.3 A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, no mínimo, as informações constantes no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, incluindo: (a) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; e (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos..

20.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

20.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

20.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas no Regulamento que necessitem, por exigência da regulação aplicável, ser publicadas em jornal, conforme o caso, serão feitas inicialmente no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, quando assim for exigido pela regulação aplicável, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, endereçado a cada Cotista.

22. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1 A classe única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo a Administradora promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, sendo que a Assembleia Geral deve deliberar no mínimo sobre:

a) o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

22.1.1. Do plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

22.1.2. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral e do plano de liquidação de que trata o item 22.1, alínea "a" acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da

Assembleia Geral.

22.1.3. No âmbito da liquidação da classe única de Cotas deliberada em Assembleia Geral, a Administradora deve:

a) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de que trata o item 22.1 acima;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
b) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida no Regulamento;
c) amortização de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento; e
d) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

22.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da classe única de Cotas.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o

Custodiante, conforme o caso; e

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação da classe única de Cotas.

22.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral por ausência de quórum, desde que tenha sido devidamente convocada para deliberar sobre o Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da classe única de Cotas, de acordo com o disposto no Regulamento.

22.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação da classe única de Cotas, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

22.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação da classe única de Cotas, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

c) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

d) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

22.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação da classe única de Cotas a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação da classe única de Cotas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Capítulo 18.

22.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para

definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da classe única de Cotas. Nesse caso, aplicar-se-á, no que couber, o previsto no Capítulo 18 do Regulamento, em especial o item 18.4 e seguintes.

23. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação da classe única de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

b) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e do respectivo Suplemento;

c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;

d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento; e

e) amortização de Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da classe única de Cotas, os recursos integrantes do patrimônio do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e

b) amortização das Cotas, observados os termos e as condições do Regulamento e do respectivo Suplemento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sem prejuízo das novas regras previstas na Resolução CVM 175 e refletidas no Regulamento a partir da entrada de vigência desta norma, os instrumentos firmados pelo Fundo de acordo com versões anteriores do Regulamento e regras anteriores da CVM aplicáveis ao Fundo, vigentes quando de celebração e formalização de tais instrumentos, permanecem vigentes, o que inclui, sem limitação, os Contratos de Cessão e os contratos de prestação de serviços firmados pelo Fundo.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

_____

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administradora	**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014, ou sua sucessora a qualquer título.
Agentes de Cobrança	**(a)** RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 23.782.291/0001-12, ou seu sucessor a qualquer título; e **(b)** Itapeva Recuperação de Créditos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 13º andar, conj. nº 132, Brooklin Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.154.383/0001-27.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 8.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Cedente	Pessoa jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimentos do Fundo, regulado nos

	termos do item 19.9 e seguintes do Regulamento.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre a Administradora e a Gestora.
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as cotas do Fundo.
Contrato de Master Service	Significa o "*Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças*", celebrado em 26 de setembro de 2019, entre o Fundo e os Agentes de Cobrança, conforme aditado de tempos em tempos.
Cotista	O titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Gestor, conforme estabelecidos no item 8.11 do Regulamento.
Custodiante	Significa a Administradora, acima qualificada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	25 de setembro de 2019, a data da primeira integralização de Cotas.
Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora de Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e tenham sido ou venham a ser adquiridos pelo

	Fundo
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Quaisquer documentos que sirvam para evidenciar o lastro dos Direitos Creditórios, e que sejam suficientes para possibilitar cobrança extrajudicial, protesto, execução judicial ou demais medidas de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no item 22.2 do Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no item 22.3 do Regulamento.
Fundo	Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 30.366.204/0001-01.
Gestora	RCB Portfólios Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 23.782.291/0001-12, autorizada pela CVM para o exercício profissional das atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio do Ato Declaratório nº 16.182, de 23 de março de 2018, ou seu sucessor a qualquer título.
Instituições Autorizadas	As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.
Instrução CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme estabelecido nas normas contábeis aplicáveis ao Fundo.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelos

	Agentes de Cobrança ou outros prestadores de serviços de cobrança que sejam contratados pelo Fundo nos termos do Contrato de Master Service, conforme descrita no Capítulo 10 do Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução CVM 21	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo as características das Cotas não previstas no Regulamento e definidas quando de sua emissão.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora e do Custodiante, devida nos termos do item 7.1.1 do Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração da Gestora, devida nos termos do item 7.2 do Regulamento.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA [--] EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE E SÉRIE ÚNICAS DO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento nº [--] ("Suplemento") referente à [--] Emissão de Cotas de Classe e Série Únicas ("Cotas da [--]ª Emissão") do Itapeva XI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.366.204/0001-01 ("Fundo"), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

1. **Data da Subscrição:** A subscrição da presente emissão de Cotas ocorrerá até o dia [--].

2. **Data de Integralização:** As Cotas serão integralizadas até o dia [--].

3. **Data de Cotização**: As Cotas serão cotizadas no dia [--].

4. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas será o prazo de duração do Fundo.

5. **Quantidade:** Equivale ao valor total integralizado dividido pelo valor unitário da cota de abertura do dia [--].

6. **Distribuição:** A distribuição da Cotas da [--]ª Emissão do Fundo será realizada pela Administradora de forma [privada, exclusivamente aos cotistas do Fundo/pública, nos termos da regulamentação da CVM aplicável].

7. **Amortização e Resgate:** As Cotas da [--]ª Emissão poderão ser amortizadas a qualquer tempo e serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação da classe única de Cotas, conforme disposto no Regulamento.

8. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em

relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [--]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
RG:
C.P.F.:

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO NO ÂMBITO DAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E REGRAS PARA DISPENSA DE VERIFICAÇÃO

1. Definição de Amostragem (item 6.2, alínea "e" do Regulamento): análise de 50 (cinquenta) contratos relativos aos Direitos Creditórios objeto da respectiva cessão de créditos ao Fundo por determinado Cedente, independentemente do Devedor e do respectivo saldo devedor, de qualquer carteira que não se enquadre na dispensa de verificação admitida pelo item 6.2.1 do Regulamento.

2. Dispensa de Verificação (item 6.2.1 do Regulamento): desde que admitido no âmbito do item 6.2.1 do Regulamento, serão dispensados de verificação de lastro quando de sua aquisição os Direitos Creditórios de qualquer carteira com saldo devedor médio de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Devedor e que tenha mais de 5.000 (cinco mil) contratos representativos dos Direitos Creditórios, considerando que o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios não justifica a realização de verificação do lastro dos Direitos Creditórios sequer por amostragem.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 30.366.204/0001-01

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Subscritor de cotas de emissão do **ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), venho, pelo presente, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), aderir, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente, declarando que:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo, prestando, nos termos do Anexo A, minha declaração de investidor profissional para fins de referida regulação;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, das demais remunerações devidas aos prestadores de serviços do Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando poderei ter a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas, nos termos do Regulamento e da regulação aplicável;

1.4. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.6. Tenho ciência dos fatores de risco descritos no Regulamento, em especial os aplicáveis para a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio;

1.7. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho do Fundo e/ou de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo e que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais de titulares de Cotas;

1.8. Tenho ciência de que as Cotas não serão objeto de classificação de risco;

1.9. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, de modo que o BACEN e a CVM podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas do Fundo;

1.10. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal e meus dados cadastrais atualizados, estando ciente dos efeitos do não cumprimento dessa obrigação, inclusive ao recebimento de pagamentos ou comunicações realizados pelo Fundo a seus cotistas;

1.11. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas, dada a qualificação do Fundo como multicedente e multioriginador, sem concentração específica nesse sentido;

1.12. Os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, dos Agentes de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.14. Tenho ciência da forma de divulgação informações relevantes do Fundo aos Cotistas, conforme previstas no Regulamento;

1.15. Tenho ciência de que os prestadores de serviços do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não

taxativa, no Regulamento;

1.16. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail e de assinaturas eletrônicas realizadas no termo da legislação vigente, bem como minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando a Administradora de quaisquer responsabilidades e encargos decorrentes da execução das referidas ordens; e

1.17. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas.

Todos os termos e expressões aqui não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

_____

[Nome do Investidor]
[Representantes do Investidor]
[CPF/CNPJ] [•]

ANEXO A

Este anexo é parte integrante do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco relativo ao Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n° [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob n° [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Ademais, comprometo-me a comunicar à administradora do Fundo, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como cotista do Fundo.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local]

_____

[Nome do Investidor]
[Representantes do Investidor]
[CPF/CNPJ] [•]